Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0814/2024

Dispõe sobre a criação do Ambulatório da Dor no âmbito do Sistema Público Municipal de Saúde, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada.

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente propositura, ante a sua importância e relevância e após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 04 **de** 11. **2024.**

JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
04 NOV 2024
14:17 Min
Servidor

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0811/2024

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Ambulatório da Dor no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Fortaleza, o Ambulatório da Dor, voltado para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de pacientes com dores crônicas.

Art. 2º – O Ambulatório da Dor terá como objetivo desenvolver ações de saúde, por meio de procedimentos médicos, farmacológicos e de apoio multiprofissional, destinadas a pacientes com dores crônicas relativas a doenças degenerativas, neurológicas, autoimunes, terminais ou idiopáticas, incluindo os serviços de:

I – triagem, com realização de avaliação inicial para identificar os pacientes em risco ou com dor crônica e fibromialgia, por meio de equipe especializada;

II – avaliação clínica detalhada dos pacientes, a fim de estabelecer o diagnóstico correto e traçar um plano de tratamento individualizado;

III – tratamento medicamentoso, com prescrição de medicamentos adequados para o controle da dor crônica e da fibromialgia, levando em consideração as necessidades e condições de cada paciente;

IV – fisioterapia;

0814/2024

V – indicação de terapias adjuvantes, visando ao alívio da dor, ao fortalecimento muscular e a melhoria da função física; e

VI – educação continuada, com a finalidade de conscientizar a população acerca das condições que podem levar a quadros de dor crônica, da importância do diagnóstico e dos meios de tratamento.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2024.

JORGE PINHEIRO – PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura indica ao Poder Executivo Municipal a criação do Ambulatório da Dor, uma ferramenta do Sistema Público Municipal de Saúde com o objetivo de desenvolver ações de saúde, por meio de procedimentos médicos, farmacológicos e de apoio multiprofissional, destinadas a pacientes com dores crônicas relacionadas a síndromes ou doenças degenerativas, neurológicas, autoimunes, terminais ou idiopáticas.

A fibromialgia é uma doença crônica que se manifesta por dor intensa e difusa que se manifesta principalmente no sistema músculo-esquelético, podendo se associar a distúrbios do sono, fadiga crônica, cefaléia, rigidez matinal, ansiedade e depressão. Os principais sintomas relatados por pacientes fibromiálgicos ainda incluem sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cansaço, variação de humor, insônia, falta de memória e dificuldade de concentração.

Por tratar-se de uma condição de descoberta relativamente recente, a fibromialgia ainda está cercada por numerosas incompreensões, tanto clínicas - uma vez que suas causas permanecem desconhecidas e que seu diagnóstico não pode ser atestado por exames laboratoriais e sim por exclusão - quanto sociais - na medida em que falta compreensão acerca da gravidade e do potencial incapacitante da doença.

As repercussões geradas pela dor e pela intolerância ao exercício físico frequentemente reprimem a habilidade para o trabalho e execução das atividades funcionais, além de comprometer substancialmente a qualidade de vida dos pacientes. Além disso, a fibromialgia continua sendo uma condição sem qualquer perspetiva de cura, em que todo o tratamento é voltado para o controle dos sintomas. O uso contínuo de medicamentos é imperioso para conter o agravamento do quadro. Desse modo, a realização do tratamento requer habitualmente grande quantidade de tempo disponível do paciente e substancial dispensa de gastos.

0 [illegible] /2021

Em vista das particularidades atinentes à fibromialgia, a seu diagnóstico e a seu tratamento, elaboramos a presente propositura, que visa criar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, uma ferramenta especializada que viabilize de maneira rápida e eficiente a triagem, a avaliação clínica, o tratamento medicamentoso, a fisioterapia, os encaminhamentos voltados aos pacientes com dores crônicas, bem como ações educativas endereçadas à sociedade em geral.

Assim, diante de todo o exposto e cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.

JORGE PINHEIRO – PSDB